

Abolição

Ao definir sua nova orientação com respeito ao trabalho, o Oeste da província de São Paulo volta-se para as possibilidades propiciadas pelo surto imigratório italiano.

O colono, até então localizado supletivamente em lavouras já constituídas, passa a ser empregado no cafezal em formação, vendo seu salário acrescido com o usufruto das terras intercafeeiras. A introdução de imigrantes em famílias permitia ao fazendeiro obter um suprimento de mão-de-obra suplementar barata fornecida pelos membros femininos e infantis, enquanto ao colono se tornava possível, através da cooperação da unidade familiar, um melhor aproveitamento das oportunidades de ganho.

Interessado o colono na expansão do cafezal, devido ao usufruto das terras intercafeeiras, a lavoura poupa investimentos em escravos e despesas com um quadro coativo, indispensável no caso do braço servil ou semi-servil. Assim, pois, nas novas condições, eliminavam-se as princi-

país fontes de atrito entre fazendeiros e colonos, e o trabalho assalariado, economicamente incentivado, passava a competir vantajosamente com os demais tipos.

Para garantir o abastecimento de braço europeu, era, entretanto, necessário respeitar sua mobilidade, seja entre as fazendas, seja na direção dos núcleos urbanos. Esse fator, obrigando a uma contínua introdução de novos imigrantes, tornaria impraticável o sistema no caso do financiamento das passagens continuar cabendo aos fazendeiros. Além disso, a transferência total da despesa para os cofres públicos devia influir favoravelmente sobre a oferta de braço, uma vez que o imigrante estaria liberto da necessidade de reembolsar o preço da passagem, vendo acrescida, portanto, a sua remuneração.

Com o imigrantismo em grande escala subvencionado pelos cofres públicos, alterava-se radicalmente o esquema vigente. Enquanto as administrações provincial e nacional encaravam sua tarefa no sentido de uma concessão de auxílios pecuniários aos fazendeiros, o Oeste mais novo, ao invés, passava a interpretar a imigração em termos do estabelecimento de um abundante mercado de trabalho estrangeiro promovido pelo Estado.

A disposição imigrantista do setor mais novo configura na lavoura cafeeira três áreas políticas principais, em conexão com o grau de abastecimento de braço: o Vale do Paraíba, já saturado de escravos, o Oeste mais antigo, com um quadro de trabalho escravo já organizado em parte, e o Oeste mais novo, ainda não suprido de braço.

Crescendo o abastecimento de escravos com o tempo de ocupação da terra – por sua vez fator de decréscimo da produtividade da lavoura tropical –, verifica-se uma relação inversa entre o suprimento de mão-de-obra em cada área e a produtividade da lavoura. Assim, pois, o Vale do Paraíba, de cultura velha, constitui a área mais abastecida de escravos e a menos produtiva, apresentando o Oeste novo atributos opostos, e situando-se intermediariamente o Oeste campineiro.

Definida sua posição, o setor cafeeiro de vanguarda procura interessar na reivindicação imigrantista a lavoura do Oeste mais antigo (Oeste campineiro), cujas necessidades de braço, referidas a um quadro de trabalho escravo a ser completado, podiam ser satisfeitas pelo tráfico interprovincial.

Para esse fim, estabelece uma aliança com a área cafeeira já plenamente abastecida (Vale do Paraíba), e passa a liderar um movimento pela proibição da entrada de novos escravos na província.

Em fevereiro de 1878, Martinho Prado Jr., representante da lavoura em expansão, promove na Assembléia Legislativa Provincial o encaminhamento de uma proposta criando o imposto proibitivo de 1:000\$000 sobre cada novo escravo averbado na província. Aprovado pela coligação dos representantes dos distritos mais novos e mais antigos da lavoura cafeeira, o projeto entretanto não se transforma em lei: o Clube da Lavoura de Campinas, que congrega os importantes interesses do Oeste mais velho, obtém do Executivo provincial a recusa da sanção à lei aprovada pela Assembléia.

Contudo, em vista da ameaça pendente sobre o abastecimento de escravos, a lavoura do Oeste campineiro se vê impelida para a busca de soluções alternativas. Menos apta, pela sua maturidade, a oferecer os incentivos requeridos pelo trabalho nitidamente assalariado, reivindicará a imigração chinesa na expectativa de um suprimento de mão-de-obra semi-servil, menos exigente.

Esse desenvolvimento se insere numa constelação que pode ser construída em torno de três áreas escravistas principais: Norte agropecuário, Nordeste açucareiro e Centro-Sul cafeeiro.

Na primeira área, de economia em franco declínio, antes exportadora que consumidora de braço, o interesse econômico pelo escravo tendia a decrescer rapidamente, acompanhando a redução progressiva da escravaria, produzida pelo tráfico interprovincial.

No Nordeste, o consumo de mão-de-obra continuava essencial, apesar do movimento de exportação para o Sul promovido pelo setor mais antigo. Se consideramos, porém, que o processo de concentração criava beneficiários internos para uma eventual ruína dos proprietários de escravos (como a que acarretaria a abolição), podemos imputar à economia açucareira uma tendência latente nesse sentido.

A área cafeeira apresentava uma economia em expansão, onde o consumo de braço se operava mesmo nos distritos mais antigos. Se não interrompido, esse processo redundaria, a longo prazo, em progressiva

transferência de mão-de-obra da lavoura mais antiga para os setores novos responsáveis naturais pela continuação da procura de escravos. Ou seja, a persistência do escravismo dependia do interesse da área de vanguarda.

Nessas condições, a oposição da lavoura mais nova à introdução de braço escravo, significando que a economia cafeeira se desinteressava do sistema, rompia o equilíbrio escravista nacional.

Expressando a nova conjuntura, desencadeia-se em 1879 a campanha abolicionista que, por sua vez, passa a atuar como elemento dinâmico na situação.

Logo de início, o abolicionismo denuncia a imigração asiática como um disfarce da escravidão, e assim contribui indiretamente para que prevaleça – a despeito do que pleiteava a lavoura de produtividade média – a solução imigrantista européia.

À ameaça à segurança da propriedade escravista segue-se a proibição da entrada de novos escravos nas províncias cafeeiras. No Rio de Janeiro e em Minas Gerais o imposto de averbamento passa a ser respectivamente de 1:500\$000 e 2:000\$000. Em São Paulo, o Clube da Lavoura redefine a sua posição, e pela lei provincial n. 1 de 23 de janeiro de 1881 é estipulado um imposto de 2:000\$000 para os escravos averbados na província. Como passo complementar, a lei paulista n. 36 de 21 de fevereiro de 1881, consignava um total de 150:000\$000 para o pagamento das passagens a imigrantes (a serem introduzidos preferentemente em famílias) e à construção de uma hospedaria.

Às leis das províncias cafeeiras, que extinguem praticamente o mercado para o tráfico interprovincial, segue-se o incremento da agitação abolicionista cearense, à qual se vinculam medidas administrativas tendentes a dificultar cada vez mais a existência da escravidão na província. Formava-se assim, entre a área ainda não provida de escravos (o Oeste mais novo paulista), e que podia remunerar trabalho assalariado, e a já desprovida (Norte brasileiro), para a qual era onerosa a própria manutenção do quadro escravo, um eixo em torno do qual se articulava a agitação abolicionista.

Em 15 de setembro de 1882 é promulgada no Ceará uma lei elevando a 1:500\$00 a taxa sobre escravos vendidos para fora da província. Em 19

de outubro de 1883, o imposto anual sobre escravos subia a 100\$00. A depreciação decorrente dessa última lei (n. 2034) intensifica o movimento de alforrias e, no ano seguinte, o Ceará é declarado província livre.

A abolição cearense, aumentando o risco que o escravismo nacional passava a correr, estimula, por sua vez, o movimento libertador nas províncias de menos escravos. Assim, logo em seguida, é promulgada no Amazonas uma lei taxando cada escravo em 100\$000 e criando um fundo de 300:000\$000 destinado à emancipação de toda a província. Além disso, constituído o Ceará em foco antiescravista, a agitação se propaga ao Nordeste açucareiro, precipitando a tendência latente no sentido da quebra da escravidão.

Com a ameaça progressiva de desorganização do trabalho servil, a lavoura cafeeira passa a proclamar a dependência fundamental do suprimento de braço de que necessita ao estabelecimento de um fluxo imigratório.

Nessas condições, a lei paulista n. 28 de 29 de março de 1884 abre à administração amplos créditos financeiros para introduzir imigrantes.

Contudo, o ponto de vista da grande lavoura não estava ainda plenamente vitorioso. Com efeito, parte desses recursos se destinava ao programa de colonização, de acordo com a política brasileira oficial. Assim, pelo artigo 7º, o presidente da província ficava autorizado a despendar 200:000\$000 com a criação de núcleos coloniais e 400:000\$000 anualmente com auxílios à imigração, destinada tanto à grande lavoura como àqueles núcleos.

Entretanto, a influência dos representantes da lavoura mais nova, no encaminhamento da matéria, refletia-se no parágrafo que determinava taxativamente a composição familiar do grupo imigrante, que a lei de 1881 declarara apenas preferencial.

A lei de 1884 exigia que o pagamento das passagens fosse feito diretamente ao imigrante, como indenização das despesas por ele efetuadas. Pela lei de 11 de fevereiro do ano seguinte, esse ponto é modificado no sentido de permitir que a verba pudesse ser concedida pelo governo também às empresas ou particulares que introduzissem imigrantes, criando-se, assim, as condições legais para que os fazendeiros imigrantistas se articulassem numa organização introdutora.

Complementarmente, a propriedade escravista passava a ser sujeita a uma tributação que, embora não fosse particularmente onerosa, tendia, contudo, a depreciá-la.

Pela lei n. 25, de 28 de março de 1884, determinava-se que sobre cada escravo não empregado na lavoura seria cobrado o imposto anual de 5\$000, cuja renda reverteria ao fundo de emancipação criado pela lei do ventre livre. E pela lei n. 26, de 28 de março de 1884, passava a se cobrar sobre os escravos empregados na lavoura um imposto de 3\$000, que seria aplicado às despesas com o serviço de imigração.

Ante a resistência escravista, consubstanciada nos protestos das Câmaras Municipais para as áreas mais saturadas de escravos, esses tributos são reduzidos, mas não revogados. Assim, pela lei n. 19, de 5 de março de 1885, determina-se o pagamento de 1\$000 sobre os escravos da lavoura e 2\$000 sobre os demais.

Em meados de 1886, quando já se delineara a diretriz imigrantista, a lavoura mais nova assume o controle do Executivo provincial, através da presidência de Antonio Queiroz Telles. A essa garantia de que os recursos financeiros fornecidos à administração seriam canalizados para a grande lavoura, segue-se imediatamente o aparecimento da Sociedade Promotora de Imigração, que logo celebrava em um contrato com a província, resultando de suas atividades a entrada de mais de 30 mil imigrantes no ano de 1887.

Na execução dos seus propósitos, a Promotora focalizará essencialmente as possibilidades abertas pelo surto imigratório italiano, do qual, desde a década anterior, já se beneficiava a lavoura em expansão. Como norma de recrutamento de colonos, dará preferência àqueles que tiverem parentes e amigos domiciliados na província. Igualmente estabelecerá como ponto fundamental a composição familiar (já determinada pela lei n. 28 de 1884), que era ao mesmo tempo necessária para um ajustamento favorável na lavoura em expansão e incompatível com as condições oferecidas pelos demais setores.

Assim, evitando a migração de indivíduos isolados, e valendo-se do interesse do futuro colono em buscar uma área em que já estivessem localizados patrícios seus, a Sociedade estimulou a canalização preferencial para a área mais nova da província.

O encaminhamento da corrente imigratória, na forma requerida pela lavoura nacional mais próspera, acompanha-se de um incremento da agitação abolicionista em São Paulo, que tende a desorganizar o trabalho servil no Oeste antigo. Identificada com o setor imigrantista já interessado em liquidar o problema, a administração provincial negará ao Oeste campineiro os recursos policiais para reprimir o abolicionismo, concorrendo em consequência para animar o prosseguimento da agitação. Desse modo, quebrava-se a resistência escravista no segundo setor produtivo da lavoura cafeeira, eliminando-se um óbice substancial ao restabelecimento definitivo da ordem pela abolição.

Um decreto de 3 de fevereiro de 1888 autoriza o presidente da província de São Paulo a contratar com a Sociedade Promotora a introdução de cem mil imigrantes. Desencadeada definitivamente a grande imigração subvencionada e desorganizado o trabalho escravo, a Assembléia Legislativa Provincial aprova, na sessão de 2 de março, o imposto anual de 400\$000 sobre cada escravo existente na província, representando em seguida ao Legislativo geral no sentido de que elaborasse uma lei de abolição.

No curso da disputa pelo braço imigrante, generalizada após o 13 de maio com a conseqüente evasão dos libertos, confirma-se a convergência do braço assalariado para a lavoura mais nova. Enquanto o elemento semi-servil se teria localizado indiferentemente nas diversas áreas interessadas, a capacidade seletiva do braço nitidamente assalariado propiciava ao setor cafeeiro mais próspero a utilização preferencial dos recursos despendidos com a imigração, partilhados apenas com o segundo setor mais produtivo. Além disso, a pressão do imigrante, ao qual era adstrito o trato dos cafezais em expansão, sobre o elemento nacional, livre e liberto (confinado à esfera econômica rejeitada pelo trabalho assalariado), criava para o setor mais novo uma reserva de braço barato disponível para as tarefas mais penosas e menos remuneradoras da lavoura tropical (derrubadas de matas, por exemplo).

Do ponto de vista da economia inclusiva, a introdução em massa de um trabalho que alia o braço à capacidade de consumo fornece o impulso para dinamizar o crescimento dos germes de um setor de mercado interno. Com efeito, estabelecida a corrente imigratória, desenvolve-se o seguinte

ciclo: o imigrante, depois de um estágio na fazenda, dirige-se à cidade, tendo em vista as novas oportunidades econômicas decorrentes de uma ampliação de mercado, resultante de sua própria presença na economia enquanto trabalhador-consumidor; dessa forma, estabelece-se um fluxo migratório na direção dos centros urbanos, ao que a lavoura responde com a sucessiva introdução de novas levas de imigrantes, reativando-se continuamente o processo.

Apenas por volta da década de 1920 o setor de mercado interno, já transformado em novo núcleo dinâmico do crescimento econômico, estará preparado para dispensar esse giro como fator básico de acumulação de capital.

Vemos, pois, que a corrente imigratória italiana se estabeleceu: subvencionada pelo Estado, e em unidades familiares; dirigindo-se preferencialmente para o Oeste mais novo; injetando na economia global uma massa de braço-consumidor.

Donde se pode concluir que, no concernente ao suprimento de mão-de-obra, o imigrantismo se apresenta, antes de mais nada, como uma solução que permite ao setor agrário em expansão, num determinado estágio do processo econômico global (referido à emergência de condições para a absorção em massa de um trabalhador-consumidor), tirar vantagem da imigração economicamente motivada, introduzida em unidades familiares e por subvenção dos cofres públicos.

O estabelecimento da corrente imigratória preenche portanto dois papéis: um, referido ao suprimento de mão-de-obra no setor de vanguarda; outro, referido ao âmbito da economia global, onde é injetada uma massa de braço-consumidor.

No nível imediato, pois, o estabelecimento da grande corrente imigratória se apresenta essencialmente em termos do primeiro papel, ou seja: são as reivindicações imigrantistas dos fazendeiros do Oeste mais novo que possibilitarão ambas as consequências.

Tratava-se, como se percebe, de promover a introdução (à qual as diversas áreas escravistas eram indiferentes ou hostis) de uma corrente imigratória, subvencionada pelos cofres públicos e, além disso, em benefício exclusivo de um pequeno setor que, embora potencialmente o mais

rico (dentro da dinâmica da lavoura tropical que privilegia a área mais recente), não era ainda suficientemente importante quanto à riqueza realizada. Em outras palavras, era necessário vencer a resistência da constelação escravista inclusiva, *favorável à escravidão*. É nesse sentido que o estabelecimento da grande imigração subvencionada tem como premissa o desencadeamento do processo abolicionista.

Encontramos pois, no concernente à abolição, um pequeno setor – o imigrantista – para o qual o escravismo se apresenta como um óbice e que capitaliza em seu proveito a destruição dele. Contudo, há que se notar que a agitação abolicionista não emerge de um confronto direto entre forças pró e antiabolicionistas dentro da constelação escravista (como por exemplo ocorreu nos Estados Unidos). Mais do que isso, são ambíguas as relações entre o abolicionismo e o imigrantismo.

Cumprе, portanto, acompanhar o processo político que culminou no estabelecimento da grande imigração subvencionada e na abolição.

Durante a gestão Sinimbu, com a qual se inaugura a situação liberal, o ministério, argumentando com a frequência dos crimes de assassinato dos senhores por escravos, apresenta à Câmara, em fevereiro de 1879, um projeto propondo, para o caso desses delitos, a substituição da pena de galés pela prisão celular.

A essa tentativa de reforçar a ordem escravista segue-se a eclosão do movimento abolicionista parlamentar, que logo se comunica à imprensa e à opinião em geral.

O ministério seguinte, presidido por José Antonio Saraiva, já encontra a campanha abolicionista em progresso.

Declarando que “não cogita” da questão servil, Saraiva procurará por todos os meios sustar as manifestações abolicionistas no plano parlamentar.

Além disso, do seu comportamento político durante a eleição que se segue à passagem da reforma eleitoral de 1881, resultará a criação de dificuldades suplementares à mudança do *status quo* legal escravista.

Com efeito, a neutralidade do governo no processo eleitoral contribuirá para a formação de uma considerável representação oposicionista, cuja presença estimulará a dissidência no seio da maioria. Assim, os deputados pertencentes ao partido no poder tenderão a unir-se, conforme

as circunstâncias, à minoria adversária, criando um regime de permanente instabilidade parlamentar. No caso particular do escravismo, a ameaça de dissidência intrapartidária tornava inviável qualquer tentativa de legalização das mudanças já introduzidas de fato a partir de 1881. Ademais, a isenção eleitoral do governo significará um prejuízo ponderável à representação abolicionista liberal, exposta ao eleitorado agrário sem auxílio do governo ou cobertura partidária.

Dentro dessa linha antiemancipadora é chamado a formar gabinete, em janeiro de 1882, o deputado Martinho Campos, identificado com a resistência escravista.

Dada a transformação que se tinha operado na situação de fato, apesar de mantido formalmente o estatuto definido pela lei de 28 de setembro de 1871, não era porém, na verdade, inviável introduzir algumas reformas na lei, muito embora nenhum dos dois partidos ousasse assumir essa responsabilidade.

Nessas condições, depois de alguns meses de governo, o ministério Martinho Campos deixa o poder, sendo substituído por um gabinete presidido pelo visconde de Paranaguá, que inclui no seu programa a proibição do tráfico interprovincial.

Na fala do trono de 3 de maio de 1883, o problema é outra vez colocado em pauta. A esse passo segue-se a organização de um novo gabinete, sob a presidência de Lafayette Rodrigues Pereira, que faz apresentar um projeto sobre a matéria.

Durante a gestão Lafayette, o Ceará declara-se província livre, seguindo-se as providências para emancipar o Amazonas. Comprometido com um programa de caráter emancipador, o governo saúda essas conquistas provinciais, incompatibilizando-se irremediavelmente com a lavoura. Em seguida, porém, para eximir-se da pecha de subversivo, demite os presidentes das províncias emancipadas. Essa dubiedade torna insustentável a situação parlamentar do ministério, que em consequência é derrubado com o auxílio dos deputados do seu próprio partido.

Estabelecida a inviabilidade de um encaminhamento político espontâneo, a Coroa intervém, tornando premissa para a chamada ao poder o

propósito de ocupar-se com o problema servil. Assim, Sinimbu e Afonso Celso deixam de ser convidados, por não concordarem em dar primazia à questão escravista.

Dirigindo-se em seguida a Saraiva, o mais prestigioso chefe liberal, o imperador obtém sua anuência ao programa da Coroa.

Porém, a impopularidade do tema, do ponto de vista partidário, criava sérios óbices a essa orientação.

Nessas circunstâncias Saraiva, ao mesmo tempo que admite deverem os partidos tratar da matéria, abstém-se de aceitar o governo, alegando não lhe parecer possível, na ocasião, compor um gabinete capaz de superar as dificuldades que logo se levantariam.

Os termos da recusa de Saraiva, fundamentada no reconhecimento da necessidade de encaminhar a questão escravista, permitem a formação, em 6 de junho de 1884, do gabinete presidido por Manuel Pinto de Souza Dantas, ex-ministro do gabinete Saraiva de 1880.

Ao mesmo tempo, uma ala do Partido Conservador chefiada por João Alfredo Correa de Oliveira passa também a recomendar-se à Coroa em nome da reforma servil.

Logo na sessão em que apresenta o seu programa, Dantas anuncia o propósito do governo de intervir no encaminhamento progressivo do problema escravista. Adotando a fórmula "nem retroceder, nem parar, nem precipitar", propõe uma série de medidas destinadas a promover a emancipação gradual. A primeira seria a localização provincial da escravatura, já adiantada pelas leis provinciais. A segunda dizia respeito ao acréscimo do fundo de emancipação. A terceira consistia em libertar os escravos maiores de sessenta anos.

Em 15 de julho de 1884 é trazido à Câmara dos Deputados o projeto do governo, no qual se estabelecia, pelo § 1º do inciso I do artigo 1º, que o escravo de sessenta anos, cumpridos antes ou depois da lei, tornava-se *ipso facto* livre.

A liberdade automática dos escravos maiores de sessenta anos, sancionando o princípio abolicionista da liberdade sem indenização aos proprietários, fornecia ao Partido Liberal o pretexto para, repudiando Dantas, afastar de si a responsabilidade – que nenhum dos dois partidos queria

assumir – da iniciativa na transformação do *status quo* legal. Além disso, o repúdio do seu próprio partido fazia ressaltar ainda mais a importância do apoio que o governo recebia dos abolicionistas, e assim, repelindo o abolicionismo através de Dantas, o Partido Liberal se recomendava ao eleitorado agrário, antes de realizar, efetivamente, o programa sugerido pela Coroa.

Dessa forma, o gabinete perde logo a adesão de parte substancial do seu partido, passando a contar apenas com um grupo ministerialista insuficiente para garantir-lhe base parlamentar.

Ao ser apresentado o projeto do governo, o presidente da Câmara, deputado Moreira de Barros, imediatamente se demite. Interpretada como expressão de desconfiança, essa renúncia é posta em votação, vencendo o governo por margem ínfima.

A esse resultado segue-se um compasso de espera, uma vez que Dantas insistia em cair em nome do projeto, enquanto o Partido Liberal, pretendendo encaminhar futuramente a matéria, evitava explicitar-se nesse terreno. Depois de algumas tentativas para derrubar o gabinete na discussão do orçamento, é por fim aprovado um voto de desconfiança referente à proposta, sendo o conflito resolvido pela Coroa a favor do Executivo.

Dissolvida a Câmara, a eleição traz de volta a dissidência liberal, agora conjugada a uma considerável representação conservadora favorecida pelo dilaceramento do partido no poder.

Por outro lado, a agitação desencadeada durante o governo Dantas tornara inevitável o encaminhamento do problema para o restabelecimento da tranquilidade na lavoura. Ao mesmo tempo que se removiam os óbices políticos à reforma, o Partido Conservador, pela voz de Cotegipe, passava a recomendar se à Coroa para realizá-la em lugar dos liberais. Dessa maneira, a iniciativa de Dantas convertia os dois partidos imperiais ao programa da Coroa.

Convocada para se pronunciar sobre o projeto do governo, a Câmara reconduz Moreira de Barros à presidência, e inicia os trabalhos negando o seu apoio à política do gabinete.

Nessa oportunidade os deputados republicanos paulistas Prudente de Moraes e Campos Salles, eleitos com o auxílio do chefe conservador Anto-

nio Prado, líder do setor imigrantista, manifestam-se favoráveis ao gabinete Dantas e ao seu projeto e, em nome da lavoura paulista, declaram-se indiferentes à escravidão e interessados exclusivamente na imigração. Dessa forma, sem influir na sorte do ministério, que já se achava condenado, o ponto de vista da lavoura cafeeira mais próspera se projetava no plano nacional.

Com a organização de um novo gabinete Saraiva (6 de maio de 1885) quando a reforma servil já se tornara ponto pacífico, reunifica-se o Partido Liberal.

Aceitando o encargo que recusara no ano anterior, Saraiva apresenta uma proposta que, repetindo a de Dantas nos seus objetivos gerais (liberdade dos sexagenários, localização do tráfico interprovincial, tributação nacional) buscava, entretanto, dissociar o Partido Liberal do abolicionismo.

Para consignar o seu respeito à propriedade, o novo projeto fazia a libertação dos sexagenários decorrer de uma tabela em que o valor do escravo decrescia com a idade. Aos maiores de sessenta anos não era atribuído mais valor, mas, a título de indenização pela alforria, esses escravos deviam prestar, por três anos, serviços que cessariam automaticamente ao atingirem a idade de 65 anos.

Como prova suplementar da atitude negativa do Partido Liberal para com o abolicionismo, o § 3º do artigo 7º do projeto fazia incorrer em multa de quinhentos mil réis a um conto de réis os que “seduzissem ou acoutassem escravos alheios”.

A proposta determinava, ainda, no artigo 5º, a partilha do fundo de emancipação – ampliado por impostos adicionais – em três partes. A primeira continuaria a ser aplicada nos termos da lei de 1871. A segunda se destinaria à liberdade dos escravos mais velhos. A terceira se reservaria à dos escravos da lavoura cujos senhores resolvessem substituir o trabalho escravo pelo livre; esses proprietários seriam indenizados pelo Estado em metade do valor dos escravos libertados e poderiam usufruir dos serviços dos libertos pelo tempo de cinco anos.

Encarando a passagem do projeto como a última tarefa do Partido Liberal, no poder desde 1878 e recém-egresso de um grave conflito interno, Saraiva, para garantir seu êxito, estabelece negociações com os conserva-

dores, na iminência de ascender. Delas se encarregando na dupla qualidade de representante de uma província essencialmente escravista e de uma área voltada para outro tipo de trabalho, Antonio Prado firma uma posição de liderança dentro do seu partido.

No seu voto em separado no parecer da comissão da Câmara sobre o projeto do governo, Antonio Prado apresenta várias sugestões tendentes a captar a confiança da lavoura escravista.

Para marcar o direito de propriedade propõe que seja fixado um valor para o escravo de sessenta a 65 anos. Como garantia do serviço dos libertos, determinado no artigo 5º, propõe que sua libertação seja considerada condicional.

Patenteada sua conduta ante o escravismo, Antonio Prado justifica-se na Câmara com respeito ao projeto, declarando que considerava fora do terreno partidário três questões – a do elemento servil, a financeira e a da imigração – reconhecendo, ademais, a urgência de intervir-se na primeira, depois da agitação levantada pelo ministério Dantas.

Constituindo forte minoria na Câmara, os conservadores consideram a passagem do projeto, para a qual colaboram, como um passo preliminar na sua ascensão ao poder. A aliança de Saraiva com os adversários desunia por sua vez os liberais, facilitando, em consequência, a sucessão conservadora.

Nessas condições, uma vez feita a votação final do projeto na Câmara, Saraiva se retira para criar melhores condições políticas ao andamento da reforma servil, dando lugar à formação de um gabinete conservador, presidido por Cotegipe, com Antonio Prado na pasta da Agricultura.

Em 28 de setembro de 1885, depois de sustentado no Senado pelos esforços conjugados de Saraiva e do ministro da Agricultura, o projeto se transformava em lei.

Dissolvida a Câmara liberal, o gabinete conservador, reabrindo e aprofundando a hostilidade interpartidária, constitui uma esmagadora maioria de sua cor política, enquanto os liberais se unem novamente sob a liderança de Saraiva.

Conduzindo a disputa interpartidária para o terreno da identificação com o escravismo, o gabinete Cotegipe promove uma política repressiva contra o abolicionismo, ao mesmo tempo que procura atribuir ao Partido

Liberal e a Saraiva toda a responsabilidade pela passagem da lei dos sexagenários.

A noção de que o Partido Conservador seria o beneficiário natural de uma política de resistência escravista, por sua vez, inclina imediatamente o Partido Liberal, no ostracismo, à linha emancipadora. Assim, é dentro e em nome de seu partido – ao contrário do que sucedera em 1884 – que o senador Dantas apresenta a 1º de junho de 1886 um projeto extinguindo a escravidão no prazo de 5 anos.

A política escravista do gabinete expressa-se ainda nos termos do Regulamento da lei dos sexagenários.

Pelo § 1º do artigo 3º da lei, o valor do escravo a ser libertado sofria – para fins de indenização ao proprietário – uma perda de valor anual. Como a lei fora omissa sobre a data a partir da qual se devia calcular a depreciação, o Regulamento (publicado em 12 de junho de 1886) estabelece para esse fim a de 1º de janeiro de 1887.

Também a Corte e a província do Rio de Janeiro passam a ser consideradas circunscrição única para o fim de localização da escravatura, dificultando assim a libertação da capital do país.

Uma vez promulgado o Regulamento, Cotegipe transforma-o em título partidário ante o eleitorado escravista: se a lei não declarava que a depreciação do valor dos escravos se iniciaria a partir da data de sua publicação, isso se deveria à insistência dos negociadores do Partido Conservador junto a Saraiva.

Ao mesmo tempo que nega a asserção conservadora, o Partido Liberal vê-se impelido a lutar contra a interpretação escravista expressa no Regulamento, aceitando ainda o papel de porta-voz dos reclamos da opinião abolicionista.

Nessas condições, o senador liberal Ignacio Martins apresenta um projeto revogando o artigo 60 do Código Criminal (relativo à pena de açoites) e a lei n. 4, de 10 de junho de 1835.

Como uma tentativa conciliatória – e também porque os juízes já se insubordinavam, deixando de cumprir a legislação sobre escravos – o governo aceita parte do projeto, revogando, por lei de 15 de outubro de 1886, o artigo 60 do Código, bem como a lei n. 4 de 1835, na parte em que impunha a pena de açoites.

Paralelamente, operava-se em São Paulo o controle do Executivo pelo setor imigrantista, através da presidência de João Alfredo, amigo político de Antonio Prado. Em 24 de junho de 1886, João Alfredo passava o cargo para o vice-presidente Queiroz Telles, seguindo-se o aparecimento da Sociedade Promotora de Imigração, em 2 de julho de 1886.

Uma vez conseguido, dentro da unidade partidária, o poder administrativo necessário para o encaminhamento da imigração subvencionada, Antonio Prado se dissocia da política repressiva de Cotegeipe, criando um incidente em torno da forma de interpretar o Regulamento.

Assim, por um Aviso publicado em 26 de abril de 1887 em resposta à consulta sobre a matéria, o ministério da Agricultura resolve considerar livres todos os escravos que não fossem matriculados por seus senhores ou por procuradores documentados para esse fim. Imediatamente, muitas coletorias e tribunais passam a proceder de acordo com o Aviso expedido, declarando livres os matriculados por pessoas de confiança do proprietário, mas que não haviam exibido a competente procuração.

A esse passo segue-se a retirada de Antonio Prado do ministério, sendo a pasta da Agricultura ocupada por Rodrigo Silva. A importante defeção do ex-ministro da Agricultura dá o sinal de recrudescimento da campanha abolicionista.

Na província de São Paulo intensifica-se a ação dos caifazes de Antonio Bento, iniciando-se o abandono das fazendas cafeeiras pelos escravos, com a solidariedade da praça cafeeira de Santos. Correlatamente, cresce o movimento de libertações condicionais, como tentativa para conter o êxodo.

Acompanhando o incremento da agitação, reforça-se a linha abolicionista do Partido Liberal. Na sessão de 3 de junho de 1887, quatorze senadores liberais, liderados por Dantas, apresentam uma proposta dando como prazo à escravidão a data de 31 de dezembro de 1889. Dessa forma, como resultado da disputa interpartidária, o Partido Liberal passava a recomendar-se à Coroa para o restabelecimento da ordem através da abolição.

Concomitantemente, o governo se defrontava com novas dificuldades quanto ao Regulamento da lei dos sexagenários.

Assim, os juízes abolicionistas tendiam a interpretar a "filiação desconhecida" do escravo como prova de sua liberdade, alegando que só para os africanos introduzidos antes de 1831 se poderia admitir o desconhecimento daquele dado: os escravos teriam sua liberdade proclamada *ex-officio* se os senhores não provassem sua filiação escrava. Quando a matéria já se achava afeta ao Judiciário, o governo, por Aviso datado de 20 de julho de 1887, declara expressamente que a "filiação desconhecida" não era prova de liberdade, provocando com isso a crítica liberal sobre a ingerência do Executivo no âmbito de outro poder.

Diante dos distúrbios criados em torno do caso da "filiação desconhecida", o governo promove a passagem rápida de um novo projeto do senador liberal Ignacio Martins, revogando todos os artigos da lei n. 4, de 10 de junho de 1835.

A conversão do Partido Liberal ao abolicionismo criava para o Partido Conservador a contingência de competir no mesmo terreno. Nessas condições, o interesse da lavoura mais nova em liquidar o problema servil, uma vez encaminhada à imigração, passa a expressar-se em termos da necessidade partidária de promover uma reforma já proposta pelos liberais.

Uma representação dos fazendeiros de Campinas à Câmara, protestando contra a indiferença do Executivo provincial ante a fuga de escravos das fazendas, fornece os termos do debate no seio do Partido Conservador.

Hipotecando apoio ao ministério, os fazendeiros solicitavam do governo imperial medidas enérgicas e prontas para que fossem restituídos cerca de dois mil escravos asilados em Santos, bem como a repressão ao abolicionismo.

Na oportunidade em que o Senado aprovava a mudança na legislação penal escravista – revelando-se a inevitabilidade da abolição –, Antonio Prado, eleito senador, toma a defesa do presidente da província de São Paulo em termos francamente abolicionistas, terminando por impor como condição ao governo, para continuar a apoiá-lo, a aceitação de uma reforma na lei de 1885.

A esse pronunciamento seguem-se as declarações parlamentares de João Alfredo e do próprio Antonio Prado convidando o gabinete a promover a abolição. A viabilidade desse passo fundava-se no fato de que o go-

verno dispunha de grande maioria na Câmara, e o Partido Liberal já se comprometera com a medida, não podendo deixar de apoiá-la. Dessa forma, a compressão eleitoral exercida por Cotegipe reinterpretava-se como fator dinâmico no processo abolicionista.

Por outro lado, sendo improvável, agora, que um gabinete liberal (obrigado a novas eleições que, dada a questão em jogo, certamente lhe seriam desfavoráveis) obtivesse êxito, a conversão do Partido Conservador significava sua responsabilização essencial no caso. Nessas condições, a proposta de Antonio Prado e João Alfredo é repelida pelo governo, patenteando-se imediatamente a cisão partidária. Assim, mais uma vez, o Partido Conservador ao mesmo tempo satisfazia a resistência escravista e se preparava para um programa de emancipação.

Formalizada com as declarações de Antonio Prado a dissidência conservadora como força política, Joaquim Nabuco proclama da tribuna da Câmara a incompatibilidade entre a honra do Exército nacional e as tarefas da captura de escravos fugidos. Logo em seguida, os oficiais do Clube Militar representam à Princesa Regente no mesmo sentido, terminando, assim, por retirar as condições de segurança à propriedade escrava.

Porém, desde que a conversão do Partido Conservador se configurava sobre uma hipótese – a chamada dos liberais ao poder – a dissidência não encontrava dentro do partido (dado o golpe profundo a ser vibrado na sociedade agrária) força suficiente para derrubar o gabinete.

Essa tarefa incumbirá à Coroa, passando a Regente a reprovar ostensivamente a política de Cotegipe, como recurso para provocar a sua retirada.

A exigência da princesa para que o governo substituísse o chefe de polícia – executor do programa de repressão ao abolicionismo – força a retirada de Cotegipe, seguindo-se a formação do gabinete João Alfredo, com Antonio Prado na pasta de Estrangeiros (10 de março de 1888). O fato de continuar Rodrigo Silva, ministro com Cotegipe, na pasta da Agricultura, confirmava para o programa do gabinete o caráter de uma contingência partidária.

Com a composição de um ministério tirado da dissidência, eliminava-se para o Partido Conservador a alternativa de rejeitar a abolição, desde que, em virtude dos precedentes, um insucesso do novo gabinete signifi-

caria a queda do partido. Além disso, o aguçamento da campanha abolicionista, bem como a desaprovação ostensiva da regente à política escravista de Cotegipe – permitindo lançar a responsabilidade da abolição sobre a Coroa – facilitavam a nova conduta partidária, tornando reduzido o alcance da resistência liderada por Cotegipe e Paulino de Sousa. Dessa forma, ao ser promulgada em 13 de maio de 1888, a lei da abolição encontra no plano parlamentar a oposição de apenas uma pequena minoria dos representantes de cada um dos partidos imperiais.

O encaminhamento político da abolição se faz, portanto, em duas etapas: aquela em que é promulgada a lei dos sexagenários, e a que conduz efetivamente à abolição.

A lei dos sexagenários é a culminância de um processo em que se revela a dificuldade (ou inviabilidade) de alcançar-se, por um encaminhamento político espontâneo, a modificação do *status quo* legal de 1871, já afetado na prática pela campanha abolicionista.

Induzido pela Coroa a aceitar tal tarefa de governo, o Partido Liberal no poder se comportará de forma a realizá-la sem comprometer-se ante a resistência escravista. Assim, pois, patenteia seu repúdio ao gabinete Dantas que, confinado ao apoio do abolicionismo, se tornará melhor alvo para as manifestações conformistas do seu próprio partido. E, derrubado Dantas, o Partido Liberal, sob a liderança de Saraiva, fará promulgar, com o apoio do Partido Conservador, a lei dos sexagenários, tecnicamente semelhante ao projeto Dantas, mas politicamente com sentido diverso, mesmo porque consignará de forma expressa, no texto, uma disposição antiabolicionista.

A ascensão do Partido Conservador, com Cotegipe, marca o acirramento da repressão escravocrata. Vitorioso o Partido Conservador na competição nesse terreno, e já denunciando uma suposta condescendência emancipadora anteriormente manifestada pelo Partido Liberal, este, num contexto em que, por outro lado, ia avançada a agitação abolicionista, passa a defender a abolição.

Durante as negociações entre Saraiva e os conservadores para a passagem da lei dos sexagenários, Antonio Prado, líder do setor imigrante, define uma posição de destaque dentro do Partido Conservador, que lhe

permite ocupar a pasta da Agricultura no gabinete Cotegeipe, além de conquistar para o controle imigrantista o Executivo da província de São Paulo. De posse dessa soma de poder político-administrativo, a lavoura do Oeste mais novo instaura a era da grande imigração subvencionada.

Uma vez alcançado esse *desideratum*, Antonio Prado rompe com Cotegeipe para aliar-se à agitação abolicionista, contribuindo diretamente para quebrar a resistência escravocrata da importante área campineira. Além disso, juntamente com João Alfredo, propõe a conversão do Partido Conservador ao programa já levantado pelo Partido Liberal. Acirrada a crise interna, a Coroa, representada pela Princesa Regente, assume a responsabilidade de resolver o impasse a favor da abolição e contra a política de Cotegeipe. Concedida a demissão do ministério, a dissidência conservadora constitui o gabinete de João Alfredo-Antonio Prado, e a abolição é decretada.

Fica pois esclarecido *como* foi possível ao pequeno setor imigrantista (na conjuntura econômica já definida) assumir o controle político da situação, encaminhando o processo abolicionista segundo suas conveniências e para seus objetivos*.

Considerações Complementares

No processo geral do encaminhamento do problema escravista, verifica-se que cada um dos passos – extinção do tráfico, liberdade dos nascituros, abolição – é sancionado por ambos os partidos imperiais, sendo um deles responsável pela iniciativa de inscrever a medida em sua bandeira partidária e cabendo ao outro executá-la. Levantada a questão pelo Partido Liberal, o Conservador torna-se inicialmente o porta-voz dos interesses da sociedade agrária para, em seguida, recomendar-se à Coroa solucionando-a. O *status* privilegiado do Partido Conservador no sistema estereotipa os papéis: o Partido Liberal se vê estimulado a adotar a reforma servil na disputa pelo poder ante a Coroa, reforçando a maior identificação do adversário com o escravismo; e a subsequente guinada do Partido Conservador assume a aparência de uma reformulação do problema por parte dos mais lúdimos representantes da sociedade agrária.

* Para maiores esclarecimentos quanto à matéria até aqui apresentada, v. Paula Beiguelman, *Formação Política do Brasil*, Livraria Pioneira, São Paulo, 1976.

Verifica-se ainda um paralelismo entre cada um desses passos e os momentos decisivos da quebra da ordem escravista internacional. A extinção do tráfico sucede à abolição francesa, a libertação dos nascituros é colocada em pauta posteriormente à Guerra de Secessão e promulgada depois de promovida medida análoga em Cuba; por fim, a abolição brasileira segue-se à cubana, tendo o Brasil permanecido como o último país com escravos.

Dessa forma, a resposta à necessidade (vinculada à dinâmica do sistema brasileiro) de encaminhar-se o problema via-se apoiada pela quebra da ordem escravista inclusiva. Com efeito, tornava-se possível apresentar cada etapa da marcha do processo no Brasil em termos de uma decorrência fatal da destruição progressiva do escravismo moderno no mundo.

Como vimos, a extinção do tráfico se resolve no contexto da crise anglo-brasileira, que contribui para colocar o problema naturalmente em pauta. No caso da abolição, a Coroa se limita a atuar como coordenadora, uma vez patenteada a dificuldade de procederem os partidos ao encaminhamento político espontâneo dos problemas decorrentes da situação de fato criada pela agitação abolicionista.

No caso da lei do ventre livre, porém, o papel da Coroa é fundamental já na própria proposição do problema, que é por ela levantado praticamente do nada – para criar um irreversível, posto tratar-se de questão que, uma vez agitada, precisava ser resolvida. Subjetivamente, a Coroa atuava investida da missão de tornar manifesta a repulsa ao escravismo (mal necessário) formulada pela consciência ético-jurídica do país, desde a Independência. Objetivamente, operava como o instrumento histórico através do qual se respondia às exigências estruturais profundas da economia em crescimento.

A forma pela qual foi conduzida politicamente a medida da libertação dos nascituros, malgrado a resistência da sociedade agrária em peso, evidencia algumas características da organização política imperial. Com efeito, na qualidade de árbitro dos partidos de patronagem, ambos com iguais condições para constituir seus recursos de governo, é possível ao Moderador substituir uma disputa (favorável ao *status quo*) no terreno da identificação

com a sociedade agrária por outra no sentido da obtenção dos favores da Coroa. Nessas condições, é possível ao Moderador dissociar momentaneamente (mas num passo decisivo) os partidos dos interesses que representam, e, assim, uma medida que jamais seria levantada espontaneamente por qualquer dos dois é por fim aprovada por ambos, embora um deles cindido.

Há que ponderar, porém, que o parlamentarismo, implicando a obrigação da Coroa de governar com um ou outro dos partidos, conservava a mencionada capacidade de dissociação dentro de limites suportáveis pela sociedade agrária a que eles eram fundamentalmente vinculados, e perante a qual continuavam a competir.

Temos, pois, que uma vez esgotada a tarefa da escravidão no concernente ao crescimento da economia em complexidade, o Moderador promove a libertação dos nascituros, através do recurso de dissociar os partidos imperiais dos interesses da sociedade agrária; e visto que a reforma, numa perspectiva imediata, não redundava em qualquer diminuição do volume da força de trabalho escravo disponível, podemos considerar que tal dissociação não transcende limites toleráveis.

Quanto à etapa abolicionista, distingue-se ela das anteriores (extinção do tráfico, libertação dos nascituros) pela presença de um beneficiário direto e imediato (o setor imigrantista) que, depois de servir-se do sistema partidário, ainda encontra na dinâmica própria dele condições para revestir sua particular disposição de restabelecer a ordem, por meio da abolição, com o caráter de contingência partidária. Com efeito, no aspecto formal, o processo abolicionista, em sua última fase, limita-se a repetir o esquema do jogo partidário que conduziu à lei do ventre livre: depois de uma acirrada resistência do Partido Conservador, o reconhecimento da inevitabilidade da tarefa, levada a cabo, por fim, por uma dissidência. Mas enquanto a solução de 1871 interpreta-se, no nível imediato, unicamente no plano político-partidário, a de 1888 atende diretamente às disposições de um pequeno setor da constelação agrária – o imigrantista.

No encaminhamento do problema da escravidão é possível distinguir quatro momentos principais, que podem também ser pensados enquanto situações típicas de resposta político-partidária à resistência da sociedade agrária à alteração do *status quo*:

1. *Extinção do tráfico* – Uma vez adotado o programa pelo Partido Liberal, opera-se a conversão do Partido Conservador que, entretanto, inicialmente adota a tática de ocultar seu *desideratum*, de maneira a provocar manifestações mais incisivas do adversário.

2. *Lei do ventre livre* – O Moderador impõe a tarefa reformista; adotado o programa pelo Partido Liberal, o Partido Conservador, ao mesmo tempo que dá a mais completa expressão à resistência escravista, dilacera-se internamente, terminando, por fim, por executar a medida proposta.

3. *Lei dos sexagenários* – O Partido Liberal vê-se induzido a levar a cabo uma mudança que, embora de pouca monta num sentido puramente técnico, é relevante do ponto de vista político, pois significando, em última análise, a alteração do *status quo* legal escravista, tende a animar a agitação. Tendo interesse partidário em cumprir a tarefa que lhe é imposta, mas, por outro lado, evitando incompatibilizar-se com a sociedade agrária, o Partido Liberal procede de maneira a neutralizar politicamente a medida.

4. *Abolição.*

Dessas quatro situações destacam-se especialmente a segunda e a terceira, que, incluindo elementos suscetíveis de generalização maior, podem ser construídas em “modelos” capazes de servir como instrumento heurístico.

Em vista do que expusemos até agora, torna-se possível alijar definitivamente a explicação que se serve do recurso de interpretar as transformações ocorridas no Oeste paulista, em contraposição ao Vale do Paraíba, como consequência de uma “mentalidade” específica dos empreendedores daquela área.

Na verdade, com tal esquema, não se faz mais que repetir, reformulando-a embora e com pretensão científica, a ideologia do Oeste paulista, que atribuíra aos fazendeiros do Vale o epíteto de “emperrados”. Ora, o papel da análise, a nosso ver, consiste justamente em procurar compreender as condições estruturais que impeliram a lavoura da área mais nova a buscar definições econômicas diversas, estimulando nos seus fazendeiros um comportamento diferencial e, correlatamente, a “mentalidade” peculiar – agora percebida como *resultante*, e não mais, de forma simplista, como *causa*.

No curso da análise do encaminhamento político do problema da gênese da economia de mercado interno no Brasil, já a organização política imperial se transformou em objeto teórico.

Com efeito: para compreender a resposta regencial à imposição inglesa a partir de 1830 pode bastar a mera referência ao artigo 20 da lei de 14 de junho de 1831; porém, o estudo dos três pontos principais de inflexão – extinção do tráfico, libertação dos nascituros e abolição – *exige que se opere, como o fizemos, com uma construção do sistema político.*

Com essas considerações pretendemos ter demonstrado a importância fundamental de uma correta empostação dos problemas relativos ao estabelecimento da grande corrente imigratória e à abolição, no que concerne ao progresso de uma teoria da organização política brasileira.

Nosso tratamento do problema, tal como o propusemos, baseou-se numa reformulação da antinomia usual *trabalho escravo-trabalho livre* de maneira a, diversamente, levar em conta três categorias de trabalho: escravo, semi-servil (ou semilivre) e o propriamente livre (assalariado), definido este último essencialmente como trabalho que conjuga ao braço a capacidade de consumo. Ou seja, o critério essencial para a construção dos tipos de trabalho passa a situar-se na presença ou ausência de capacidade de consumo por parte do trabalhador, dentro de um contexto lógico que, correlatamente, inclui a apreensão da problemática peculiar e essencial das economias periféricas egressas do escravismo, face ao sistema internacional: presença ou ausência de condições para orientar-se na direção da economia de mercado interno.

Isto posto, adotamos como hipótese capital a necessidade, por parte da lavoura em expansão, de operar no período da dinamização dos gérmenes do setor de mercado interno (–1920) com dois tipos de trabalho: o imigrante e um outro, não nitidamente assalariado (nacional) para as funções rejeitadas por aquele.

É justamente à demonstração dessa hipótese que dedicamos a exposição que se segue. Para melhor abranger o problema que nos interessa distribuímos a matéria de maneira a confrontar colonização e imigração, o trabalho estrangeiro e o nacional, no âmbito agrário como no urbano.